



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº303/92.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº300/92 de 05.05.92 - L D O Lei de Diretrizes Orçamentárias SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa anual do Município de Buenos Aires, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de Cr\$14.096.893.300,00 (quatorze bilhões, noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.000,
- Receita Tributária		279.433,8
- Receita Patrimonial		4.700,0
- Receita Industrial		52.137,1
- Transferências Correntes		12.418.578,0
- Outras Receitas Correntes		872.047,4
- RECEITAS DE CAPITAL		470.000,
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		470.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos:

- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$	1.000,
- 01 - Legislativa		655.838,0
- 02 - Judiciária		133.104,0
- 03 - Administração e Planejamento		2.464.012,6
- 04 - Agricultura		126.693,2
- 08 - Educação e Cultura		3.993.806,2



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 10 - Habitação e Urbanismo	1.706.494,8
- 13 - Saúde e Saneamento	3.495.324,2
- 15 - Assistência e Previdência	811.647,7
- 16 - Transporte	709.972,6
- POR ÓRGÃOS	
- 01 - Poder Legislativo	673.354,9
- 02 - Poder Executivo	1.171.033,2
- 03 - Secretaria para Assuntos Jurídicos	133.104,0
- 04 - Secretaria de Administração	791.254,4
- 05 - Secretaria de Finanças	501.725,0
- 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Des- portos	3.993.806,2
- 07 - Secretaria de Saúde	2.982.497,8
- 08 - Secretaria de Habitação e Ação Social	1.667.710,4
- 09 - Secretaria de Saneamento	512.826,4
- 10 - Secretaria de Urbanismo	959.608,4
- 11 - Secretaria de Estradas e Rodovias	709.972,6
- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
- DESPESAS CORRENTES	12.245.572,7
- DESPESAS DE CAPITAL	1.851.320,6

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e
- abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício de 1993, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, considerando-se tal limite com a atualização prevista no artigo 2º, da Lei Municipal nº 300/92, de 05.05.92 e na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 20 de outubro de 1992.

Cumpra-se
20 de outubro de 1992